

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 178200-64.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Recorrido(s): SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - APEC E OUTRO, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): ERNANI DE LIRA MOURA JÚNIOR, Advogado: Tértius César Moura Rebelo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 269-19.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO BLANK PEREIRA, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LANDGRAF & JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo.Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ARR - 209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-ED-RR - 3018-19.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 21-34.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 26-37.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JANICE ESPÍNDOLA MESSAGI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Cooperativa de Crédito - Equiparação à Instituição Financeira - ART. 224, § 2º, da CLT - Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do regime especial previsto no art. 224 da CLT.; Processo: RR - 35-97.2011.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PLADIM - RECON CENTER COMERCIAL E RECUPERADORA DE AUTOPEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Carlos

Alberto Amorim Bezerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE ALAGOAS - SINDIMETAL, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 36-31.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NEILTON LIMA CABRAL, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 39-05.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ERVINO PAULO VOGELMANN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária. Art. 39 da Lei 8.177/91. Art. 5º, inc. II, da Constituição da República", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho.; Processo: RR - 45-13.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSEFA DE SANTANA MELO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 50-68.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): F. F. DA COSTA COMÉRCIO - ME, Advogada: Alessandra de Almeida Rangel, Advogado: Naudal Rodrigues de Almeida, Agravado(s): MÁRVIA RODRIGUES CHAIN, Advogada: Thalita Lélis Amazonas Braga Jimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 62-85.2014.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERASMO ANDRADE SANTOS, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Advogado: Elio Manoel Ribeiro Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANGELO COSTA, Advogado: Luciano Muniz Ferreira, Agravado(s): JOÃO COSTA DOS SANTOS, Advogado: João Wilson Leite Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 71-34.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DINÉSIO ISIDORO SOARES DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 87-25.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MARGARETH MARINHO PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Fabian Assis Benoliel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 102-10.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): IVONALDO ESCÓRCIO DE SOUSA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 105-11.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): ADEMÁRIO ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefício Especial de Remuneração - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Princípio da Isonomia", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe

provimento para restabelecer a sentença, no particular. Ficam invertidos os ônus da Sucumbência.; Processo: ED-AIRR - 113-90.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): JAIME GREGORIO FRANCO, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 126-84.2014.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SANDRO ESTEVÃO RODRIGUES VIANA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; e II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 138-63.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DAISY SANTOS DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 148-18.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FRANCISCO VITOR MARTINS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 151-64.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELISABETH GUEDES SANTOS CONFORTE, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): COMAC - COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Fausto Luís Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 192-61.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Humberto Pradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 199-51.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): FERNANDO RIBEIRO MOTA FILHO, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 208-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE FRANCISCO BRAGA FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para sanar omissão existente no julgado, imprimindo-lhes efeito modificativo, a fim de que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Agente Municipal de Saúde - Gratificação de Produtividade Instituída por Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Impossibilidade - Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo", por violação ao art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a", da Constituição da República, e "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a "Gratificação de Produtividade" e os respectivos reflexos, bem como o "Adicional de Insalubridade". Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, porque beneficiário da assistência judiciária".; Processo: AIRR - 247-11.2013.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 251-91.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JADER GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 254-76.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): VERA REGINA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 255-62.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GOMES, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 262-51.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNA CATARINE CALOI, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): JOSÉ AIRTON MARTINS, Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARAPENDI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. , Advogado: Alexandre Ghazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 263-11.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOSÉ ARTEMES SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 269-08.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALGANCEM BORGES DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrente(s): CLPS COMERCIO E LOGISTICA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., Advogada: Poliana da Silva Oliveira, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: RR - 295-39.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HERISON ALEXANDRE DE JESUS, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Recorrido(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA., Advogado: João Atoguaia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 297-43.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): IVANIR DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 301-52.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CASSIMIRO, Advogada: Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): ABB SERVICE LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 302-47.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): TATIANE MELERE, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 333-88.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO MORAES FARIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; Processo: AIRR - 349-35.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASTELO DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): EDERALDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 354-24.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOL - SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Agravado(s): NEIDE BISBO DE JESUS, Advogado: Carla Fabiane Vieira Michalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 368-07.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): ROGÉRIA CRISTIANE MORAES, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 385-12.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SANDRO NELSON CATTANEO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 60 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, no período em que o reclamante trabalhou em condições insalubres no regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Custas na forma da lei.; Processo: AIRR - 398-38.2014.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMARILDO DE SOUZA CHAVES, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 446-46.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 466-

93.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALINE DA SILVA DAMACENO, Advogado: Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 473-96.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEITON OSVALDO MARTINS, Advogado: Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 478-98.2014.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANO SANTOS BARRETO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Resta prejudicado os demais temas decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego.; Processo: RR - 500-53.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Recorrido(s): ANA CARLA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Recorrido(s): RODOPAR LTDA. - ME, Advogado: José Ronaldo Vieira, Advogado: Hellen Melo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado.; Processo: AIRR - 504-51.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 507-78.2014.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIA JAVAROTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 518-88.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUZINETE MARIA SPERANDIO DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: RR - 518-94.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DULCINÉIA OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 525-56.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 534-46.2013.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): EDNA DA PENHA ARAÚJO, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 538-75.2013.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Advogado: Luiz Pretti Leal, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULA VITOR

PAULINO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Cerceamento de Defesa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração (acórdão de fls. 1.399/1.400), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja concedido prazo à embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Resta prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 544-50.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMIM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Recorrido(s): MAURÍCIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Aender José Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 580-14.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Walquíria Fraga Alvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 590-34.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: MAURO TOSCANI ANDRETTA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; Processo: RR - 626-40.2014.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSENIL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Túlio Dias Ferreira, Recorrido(s): YPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Julie Ellen de Carvalho Toríbio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Rescisão Indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença no tocante a esse tema.; Processo: AIRR - 653-92.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN DE EURICO SILVA, Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Agravado(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 666-79.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 689-54.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: José Ery Camargo, Advogado: Erirelton do Nascimento, Agravado(s): JAIME JOSÉ REIS, Advogada: Naiala Miranda Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 749-36.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): MARCO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 767-30.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO DOS REIS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista.; Processo: AIRR -

768-13.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Agravado(s): GILVAN GUIMARÃES DA CRUZ, Advogado: Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 785-30.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MICHELE BARANAÑO DELABARY, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 788-40.2014.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTECOLA QUIMICA S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): JONATAS MACEDO FERNANDES, Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Agravado(s): CLONA Z INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 819-36.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ESMERALDO GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 869-37.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA RIZZO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 871-41.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): PAULO HERNANDES CAMARA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José da Silva Leão, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., , Embargado(a): RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE, , Embargado(a): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, , Embargado(a): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 885-34.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Claudinei Monteiro de Santana, Agravado(s): LENZ & RO EMPREITEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 887-79.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARCOS MARIANO SILVA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 910-89.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Sílvia Regina

Titton dos Santos, Agravado(s): MARA EDITH PO MAC KAY DUBUGRAS MACHADO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 936-12.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIZ MODA MASCULINA LTDA., Advogado: Mikael Aguirre Cavalcanti, Agravado(s): ESTEFANE BITTCOURT FERREIRA ALVES, Advogado: Lilian Caldas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 949-19.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Recorrido(s): EMERSON SILVA COSTA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 956-85.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MARQUES, Advogado: Cesar Augusto Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 976-76.2013.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILBERTO EUCLIDES ALVES, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Catarina Nogueira Dantas, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 990-34.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANE KAMILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Recorrido(s): ERASMO CARLOS MUGARTE SILVA - ME, Advogado: Aldair Capatti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir à reclamante as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, conforme postulado. Considerando a rescisão indireta e a garantia provisória de emprego da gestante, condena-se as reclamadas a pagar a indenização equivalente aos salários do período compreendido entre a rescisão do contrato e o término da estabilidade da gestante.; Processo: AIRR - 1059-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): THAÍS MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Thiago Castro da Silva, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1062-35.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADÃO IGNÁCIO JORDÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1079-62.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Recorrido(s): EVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo, até que outra lei ou norma coletiva venha dispor de modo diverso, em estrita observância à diretriz da Suprema Corte.; Processo: RR - 1101-19.2013.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CROMWEL MAX RODRIGUES, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECIRICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição. Arguição de Ofício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada de ofício, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1114-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE PAULA COSTA, Advogado: Vinícius Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1136-51.2012.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVANGIVALDO RAPOSO FURTADO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1154-91.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): EDNALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1202-25.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ELIETE CÉSAR AGOSTINHO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 37, inc. XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela "sexta-parte" incide sobre o vencimento integral, excluída qualquer gratificação ou vantagem instituída pela Lei Complementar Estadual que expressamente não integrem o cômputo da parcela.; Processo: AIRR - 1207-61.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO POLILLO PINTO, Advogada: Ana Paula Ferreira, Advogado: Luis Alexandre Grangier, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1208-14.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Recorrido(s): LEANDRO REIS DE SOUZA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1230-61.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SOSTENES MONTEIRO DE SIQUEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1239-42.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÁGUA,

ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1316-97.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SANTOS PINHEIRO, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Recorrido(s): CS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor" por contrariedade à Súmula 124, item II, a, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas.; Processo: RR - 1326-70.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): RONAIBE COSTA RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1339-53.2013.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA GONÇALVES PIETSCH, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado seja 180.; Processo: AIRR - 1341-47.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PEDRO KENNY NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1377-97.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LEONINA MATIAS DA SILVA MARIANO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1386-66.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ELIZABETH ALVES DORNELLES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1388-12.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIZELLE CRISTINA PRUDENTE RAMIR, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, , Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamado.; Processo: AIRR - 1388-76.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADY MARTINS DA SILVA GOMES, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1428-22.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO RIBAS DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1443-10.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): JACKSON DA SILVA MINEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1463-02.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLI FUMA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1464-61.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE DA GAMA AMARANTE RIBEIRO, Advogado: Marcelo França Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 1472-75.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HERCULES AGNALDO ISAAC, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extras - Bancário - Divisor", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras.; Processo: RR - 1473-65.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): VIVIANE IVANILDA DE SOUZA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1512-59.2014.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): ALLANA SOARES DA SILVA MARQUES, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1522-85.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por violação ao art. 64 da

CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas.; Processo: ED-AIRR - 1526-47.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Advogado: Robson César Sprogis, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: RR - 1533-77.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ AMÉRICO PESSOA RAIZAMA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1574-64.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): LUIS CESAR DOS REIS FRECCIEIRO, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1595-12.2011.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAQUI AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Agravado(s): ORLANDO CASTANHEIRA DIAS JÚNIOR, Advogada: Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1600-86.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CAMILA MOREIRA BARBOSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1616-91.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Joice de Moraes, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Luiza Alesandra Ribeiro Fronza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1623-42.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: RR - 1631-74.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAIME MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Supressão - Negociação Coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 1678-60.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado:

Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): COSME GOMES CORREIA, Advogado: Marcos Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Thais Virginia da Rocha Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1732-72.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SIRLEY COUTO DA SILVA, Advogado: Túlio Pantoja Lopes, Agravado(s): 4M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Johelson Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1746-17.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): FABIO DA LUZ PEREIRA, Advogado: Marion de Bastos Kuster, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1849-82.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FREDERICO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 1883-65.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLADOAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na mencionada súmula. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 1921-36.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILVAN SANTOS AMARAL, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1939-84.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AJOR ABADES DA COSTA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2018-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JANAINA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2136-51.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Recorrido(s): JURANDIR ROSA DE LIMA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): ECONCONSUL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 2266-08.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUCATEX TINTAS E VERNIZES LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRÉ VENCESLAU, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Advogado: Tácio Godoy Feldner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2304-62.2015.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2368-86.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CARMEN DINAURA ORTOLANI, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2433-51.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): VALÉRIA DUDIMAN DE ABREU, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2453-38.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FILOMENA MARTINS PINTO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário.; Processo: ED-AIRR - 2521-08.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliana Lúcia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): MAURINA DE OLIVEIRA GALVANO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2584-49.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Robson de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2639-22.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): LILIAN CRISTINA CORREIA MORAIS, Advogado: Marco Antonio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2663-03.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): MAURÍCIO GUILHERME LOPES FILHO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; Processo: AIRR - 2791-28.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANS PANTANAL LTDA., Advogado: Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2878-08.2012.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): ALCIDES LUIZ OZÓRIO, Advogado: Jorge Evandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2924-40.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOSÉ GONZAGA FABREGAT, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 3594-24.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RAIZA LANES DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3746-12.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BASC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Flávio Fraga, Recorrido(s): CLÉCIO DE JESUS, Advogada: Alessandra Bento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Atraso nas Verbas Rescisórias", por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: RR - 3802-56.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VERA SILVIA BUENO DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 5300-16.2001.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada acerca do atendimento dos

requisitos previstos art. 896, § 1º-A, inc. I, da CLT, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 6239-25.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): HEMMERSON JULIANO DA SILVA, Advogado: André Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 8200-29.2007.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): JULIO CAMARGO IMPERMEABILIZACÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Thales José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10005-28.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): CAROLINA RODRIGUES MAFRA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Professor - Atividades Extraclasse", por violação ao art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes, julgando improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 10039-87.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WELLITON LIMA PEREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10051-11.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): GERALINO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10074-54.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO DE JESUS REIS SOUSA, Advogado: Luciano dos Santos Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o tema remanescente.; Processo: RR - 10162-51.2014.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Recorrido(s): MARILYN DOMINGOS ACOSTA, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Recorrido(s): ENSEL - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Blucy Rech Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Perdas e Danos - Arts. 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 10217-92.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandra Pignatari Mazzeo, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO RODRIGUES FARIA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT.; Processo: RR - 10240-33.2013.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.,

Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Recorrido(s): DOUGLAS DA CUNHA SANTOS, Advogado: Julian Cesar Matsumoto Pedri Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Perdas e Danos - Arts. 389 e 404 do Código Civil", por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 10260-61.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDRE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10304-25.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MOACIR PEDRAZZI, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10309-24.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RENATO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Leandro Scotelaro Santarém, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10389-31.2013.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HUMBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10443-20.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RUDNEI FRANZONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Integração da Gratificação Semestral na Base de Cálculo da Participação nos Lucros e Resultados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela Participação nos Lucros e Resultados - PLR, condenando o reclamado ao pagamento das diferenças respectivas. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SDI-1 do TST.; Processo: AgR-AIRR - 10495-22.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHB RENTAL LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): KELLISON LEANDRO DAMIÃO, Advogado: José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 10589-26.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): JUTAHI TELES DA

COSTA, Advogado: Marco Aurélio Teófilo do Nascimento, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10602-21.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JOSÉ MIRANDA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 10694-05.2014.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA CARVALHO NETO, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10769-28.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 452 desta Corte, para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10782-14.2013.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Agravado(s): MMR TRANSPORTES E SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA., Advogado: André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10816-24.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): REGINALDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, §2º, da Lei 11.419 de 2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a tempestividade dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos Embargos de Declaração opostos pela Sodécia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda. Resta prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: AIRR - 10903-25.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11049-57.2015.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBA AGUIAR CADEMARTORI, Advogado: Eney Curado Brom Filho, Advogado: Ana Carolina Ribeiro Manrique, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Advogada: Iris Bento Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11156-

02.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDREY GUILHERME ALVES DE SOUZA SOARES, Advogado: Edgard Bruno Vieira Neres, Agravado(s): ATTENDER PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: José Geraldo Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11189-57.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): SIRLAINE PAIVA FONSECA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11205-63.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Ricardo González, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maiza Pereira Viana, Advogado: Frederico Moreira Machado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; Processo: RR - 11226-82.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RITA DE CASSIA SILVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Marcelo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11299-18.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): CRISTIAN DAISE ALVES SIQUEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11458-40.2014.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11561-33.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): NOEL COSMO DO NASCIMENTO, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11946-52.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO SILVEIRA DE MORAES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12009-68.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROGÉRIO DOMINGUES MARTINS, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 18200-37.2006.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Procuradora: Andaléssia Lana

Borges, Recorrido(s): JALFIM TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 14, § 1º, inc. II, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução, aplicando a remissão somente após verificar na PGFN a existência de outros débitos fiscais, nos termos da Lei 11.941/09.; Processo: RR - 20000-82.2014.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Advogado: Leandro Weidlich, Recorrido(s): MARIANGELA DE AGUIAR CAETANO, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 20029-46.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): GILNEI MACHADO DIAS, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20173-83.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GONSALVES CASTRO, Advogado: Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 20231-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20324-36.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Sidiné Antônio Pulsz, Recorrido(s): ROSA MARIA CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20357-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): MICHAEL DE SOUZA MACIEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20455-72.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO KINDIEMANN DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrido(s): JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado:

Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20516-44.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA MORGANA DA SILVA, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20664-98.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GISLAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 20725-63.2014.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ELISA CAMPOS SILVA NUNES, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21015-77.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): MARISE TERESINHA MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21208-80.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MAGDA CRISTIANE CORRÊA MONTEIRO, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21527-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): FABIANO PIEKATOSKI, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25271-16.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Henrique Lima, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 60200-57.1993.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA LÍDIA DE CASTRO DOURADO E OUTROS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Procurador: EDIVALDO MARTINS DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 80294-87.2014.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGRÍCOLANDIA, Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 80500-31.2007.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): DARCI CÉSAR RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como fator de atualização monetária dos débitos na Justiça do Trabalho.; Processo: AIRR - 81070-96.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ZACARIAS JOSÉ DE BRITO, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): HIDRELEGE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 81432-16.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 82500-33.2008.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): REGINA ALVES DA SILVA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PEIXINHO DOURADO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 87200-23.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): CARLOS GIOVANI RODRIGUES RANGEL, Advogado: Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 89200-69.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): JORDANO BEZERRA SILVA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 91400-75.2008.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Márcia Rodrigues Guerra, Agravado(s): ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): SKIPPER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131144-72.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): RAFAEL PAIVA FERREIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 160800-71.2009.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do

Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 163900-26.2008.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): VALMIR SANTOS REGINALDO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 163900-83.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 164200-77.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Tharick Santos Ferreira, Agravado(s): JOÃO NACY GOMES SOUSA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Agravado(s): STAC ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 268500-02.1990.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): AMÉRICA ALVES SANTANA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.; Processo: RR - 308500-59.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1000446-04.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PONTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ALEX JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000882-54.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001274-97.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSON DE SALLES, Advogado: Antônio Aparecido dos Santos, Agravado(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001338-11.2014.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO DA CRUZ FILTSOFF, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Agravado(s): ZQH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001809-14.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CILEIDE SILVA ALVES MOLITERNE, Advogado: César Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1-96.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONILDO TAVARES RODRIGUES, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 8-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Embargado(a): RODRIGO VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 36-33.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 51-70.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA CRUZ FILHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 71-42.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ALLAN APARECIDO WISNIEWSKI, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 82-87.2015.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: João Luiz Figueiredo Júnior, Agravado(s): EGE CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 99-22.2016.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PONTA DA ESPERANÇA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 150-69.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): GREGÓRIO LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonatas Viana da Costa Júnior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 157-15.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL FRANCISCO NEVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; Processo: RR - 175-82.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUCIANA MORAES DE SOUZA, Advogado: Max Pereira Pinto, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ED-AIRR - 206-06.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAMILA SOUZA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 206-96.2010.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSÉ FONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 210-34.2010.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO BALDUINO FERREIRA, Advogado: Talyta Cardoso Prazeres Nobre, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 148 - doc. seq. 1). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 227-18.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA BRAGA, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: ARR - 254-50.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO BOENSE BRÊTAS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Universidade de São Paulo-USP, por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 281-71.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): MICHELLE DAIANA FERREIRA FRANCO, Advogado: Fernando de Paula Ferreira, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 285-86.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KELLY MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 300-24.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): CÉSAR LISTOWSKI RAMOS, Advogado: Mário Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 301-43.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): AURELINO COMITRE, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 312-90.2016.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEX ARILDO HASS, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Samantha Tolentino da Silva da Hora, Agravado(s): TAROII INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Ruy Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 328-68.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUELEN DIAS DE ALENCAR, Advogado: Francisco Carlos Santana, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s):

FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL - FAPES, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 335-95.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COTRASE, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 339-24.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): LEILIANE BRITO DA SILVA, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 349-66.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO GUZZON, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 358-83.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): VALCLICIA NUNES DA SILVA, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Recorrido(s): J.F.R. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: Ag-AIRR - 363-97.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDNALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 384-69.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO CORREIA DE LIMA, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 399-55.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Recorrido(s): NADJA NASCIMENTO PAULA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 418-08.2015.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MAYARA FERNANDA FARIA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): AGNES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Roseli Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 428-50.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): LA BELLE CABELEREIROS LTDA., Advogada: Leila Abadia Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 433-68.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LÚCIA HELENA SILVEIRA VEIGA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 466-20.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): VICENTE FÁBIO SILVA, Advogado: Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 469-36.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA CUNHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "dano moral - fixação do quantum indenizatorio" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 485-53.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO ROSENDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 519-41.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DONALVA GOMES DE ALMEIDA REIS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 525-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARTA MARIA LUFT, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da agravada por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 536-37.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): IACIL LUIZ VENANTI, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 537-61.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton Azevedo Câncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 604-43.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FELIPE NERY DOS SANTOS, Advogado: Suzete de Carvalho Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIAMA (CERR), Advogado: Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 627-60.2014.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DUARTE MENDONÇA, Advogado: Daniel Martiniano Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 638-69.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EVÓDIA SOARES DA SILVA, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 641-39.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): THIAGO MARTINS ESQUILANTE, Advogada: Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 642-35.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALMEIDA E ALMEIDA ADVOGADOS, Advogado: Alexandre de Almeida, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA MULLER DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): PRESTASERV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 658-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SILVANI ANTUNES DA COSTA, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 694-56.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDIMAR CORREA MARTA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA., Advogado: George

Alexandre Daudt Wieck, Advogado: José Álvaro Nonnenmacher, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: AIRR - 696-53.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): MARCIO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 699-06.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBSON ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 763-56.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CILL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA ., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA FRANÇA, Advogado: Geraldo Gonçalves Lima, Agravado(s): VALLOUREC E MANNESMAN LTDA., Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 774-60.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE CÉZAR RODRIGUES DE SANTANA, Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "adicional por tempo de serviço - quinquênio e reflexos".; Processo: ED-RR - 783-24.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissões com o efeito modificativo preconizado na Súmula nº 278, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 600 da CLT".; Processo: AIRR - 807-47.2015.5.19.0064 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇUCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): CÍCERO PAULO BEZERRA, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 913-02.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSCANALTI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Agravado(s): TALMI NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Maicon Piter Gomes, Advogado: Valeria Lucia de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 915-33.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe

Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 924-76.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): VANDRE SOUZA DA ROSA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 929-03.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz, Agravado(s): SANDRA MARIA FELIX DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 931-41.2015.5.18.0231 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JUDIVAN BRASILEIRO, Advogado: Jucemar Bispo Alves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 957-90.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLAUDECIR APARECIDO DE GODOI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 960-20.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA COSTA, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 968-51.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): PAMELA GRAZIELLE SILVA, Advogado: Josynália Bárbara A. de Almeida Waldvogel, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 975-05.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSEFA ALVES TEIXEIRA LIMA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): AQUARIUS SBC EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 993-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 995-38.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 1017-88.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator:

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1027-86.2014.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Recorrido(s): CLAUDEMIR LOPES, Advogado: Leandro Benfatti Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1051-15.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FÁBIO GOULART, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: RR - 1053-74.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): TIAGO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEBEL, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1094-63.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): MARIA CRISTINA LIMA MENEZES, Advogado: Reinaldo Gomes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1121-92.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): WILLIAN KLEBER MATOGROSSO FADIGAS, Advogado: Ana Cristina Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1127-37.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSÓRCIO MAC TARDELLI, Advogada: Mariana Dutra e Silva, Recorrido(s): ROBERTO FARIAS ÁVILA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: Ag-AIRR - 1128-22.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRA CORDEIRO MOLINA, Advogado: Ricardo Livianu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; Processo: AIRR - 1148-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSIVALDO FRANCISCO GOMES, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1187-77.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPIRUBÁ, Advogado: José

Rubens Thomé Günther, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1187-81.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Embargado(a): EDSON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1189-94.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1195-45.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON RENATO FURLAN, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 1211-30.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILBERTO NAVEZ DA ROCHA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1235-91.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINAS CIDADAOS CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1256-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1264-36.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento de JBS S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra.; Processo: RR - 1266-68.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULA RAFAELE DA COSTA, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maureen Daisy Redondo Machado, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe

provimento para restabelecer a sentença que condenou a segunda reclamada de forma subsidiária no pagamento do valor do acordo.; Processo: AIRR - 1273-37.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABIMAEL NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1276-77.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILMAR CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1291-75.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BUENO & BARBOSA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Arthur Luís Palombo, Recorrido(s): ERICK DA GAMA PIRES, Advogado: Ricardo Gonçalves, Recorrido(s): TERRAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1296-29.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Kleber Lopes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1300-85.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOCILANI DE SOUZA DA COSTA, Advogada: Juciane Batista Pollmeier, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1307-18.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PRISCILA GRAMINHO DARTORA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de produto de limpeza de uso doméstico", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Revertidos os honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.000 - doc. seq. 1), devendo ser aplicada a Súmula nº 457/TST, neste particular. Prejudicada a análise do tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade"; Processo: RR - 1310-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REJANE NEVES MARTINS, Advogado: Dayse Linchen, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1346-11.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Letícia Pinheiro Cruz, Agravado(s): WAGNER EMANUEL DA SILVA MOTA, Advogada: Mara Cristina do Nascimento Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1348-48.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): ÂNGELA AMÉRICO, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - CGMP, Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1374-19.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): NOELI APARECIDA FONTANELLI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1379-36.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RITA DE CASSIA LIMA REIS, Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): MIDIA COMPANY PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EUNICE MACEDO JULIASZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1420-52.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS, Advogado: Carlos Viana Braga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTESP, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1437-83.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LEONARD VICTOR SANTOS BORGES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1521-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GISELE SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1534-63.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LUCIMAR BATISTA RITA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1540-71.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JANDER CLEY DA SILVA, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1552-68.2014.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): ROSA MASACO KOBAYASHI, Advogado: André da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1570-69.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1573-93.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1587-50.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JONADAS COX DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Camilla Benevides, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Camila de Souza Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1592-08.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRO PEREIRA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1593-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): HEMERSON NUNES TEIXEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caroline Di Maio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento em dobro da remuneração de férias.; Processo: RR - 1605-50.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): EDGAR VAGNER DA SILVA MORAES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1636-94.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ZENAIDE CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): FFA SERVIÇOS EIRELI, , Recorrido(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1643-92.2014.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANDERSON BUENO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): JOÃO ADRIANO ALVES - ME E OUTRA, Advogado: Natalício Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a penalidade ali preconizada.; Processo: Ag-AIRR - 1675-65.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): CÉLIA CARMEM DE LEY SCHMITT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Otávio Dutra Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1746-69.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVIA SOLANGE PINHEIRO TASSI, Advogado: Antonio Aparecido Turaca Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1749-97.2011.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): EDUARDO RAINERIO MALAVASI - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1850-80.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Chyara Flores Berti, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1860-36.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): NEIDE MARIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1870-13.2012.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SILVIA ROZANA ALVES DA SILVA SÁ, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1871-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1875-83.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: RR - 1877-10.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): MAURÍCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alcymar Ribeiro Magalhães, Recorrido(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: João Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 1885-62.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): NEOVANDO SANTOS BARROS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 1886-15.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1949-67.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): CLODOALDO DE OLIVEIRA JACOMETTE, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação das multas de litigância de má-fé com a de embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 11% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC de 73, imposta a título de litigância de má-fé. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Rodolfo Otto Kokol.; Processo: RR - 2029-74.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Recorrido(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Recorrido(s): EJR TRANSPORTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ED-AIRR - 2045-13.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): SUSANA FERNANDES DA FONSECA GAMBALE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2115-46.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): DELAINE PAULA SANTOS, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; Processo: RR - 2122-34.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente e Recorrido: MARCIO APARECIDO SÉGALA, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que fora determinado o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação; II - não conhecer do recurso de

revista adesivo de reclamante.; Processo: AIRR - 2247-96.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JEFERSON SIQUEIRA VIANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2269-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO PEDRO, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2796-50.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI RODRIGUES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2826-71.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABIANA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 4867-78.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOECIR JOSE TEIXEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 10011-39.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSANGELA MENDES DUARTE, Advogado: Patrícia Battistone Cordeiro, Agravado(s): E.R.S & B.R.D SALGADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, no cotejo com o artigo 896, § 9º, da CLT.; Processo: AIRR - 10063-09.2016.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Erika Costa Santos, Agravado(s): VANDEIR JOSÉ DE JESUS, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10066-10.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OSMAR NICOLINI & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MARCIO CALÇADA RAMOS, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tópico "adicional de insalubridade - utilização de produtos de limpeza", para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Revertidos os honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 287 - doc. seq. 1), devendo ser aplicada a OJ 387 da SDI-1/TST, neste particular.; Processo: RR - 10126-21.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): FÁBIO LUCIANO TOSELLI, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Recorrido(s): 318

VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10130-31.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DENISE GONÇALVES LEMOS, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10312-72.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSUFLAR ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Moura de Souza, Advogada: Kelly Pereira Prata, Agravado(s): NELSON AGUIAR MASCARENHAS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10385-68.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ERIC FERNANDO VIEIRA DIAS, Advogado: Devanir Francisco de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: ARR - 10431-67.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: AgR-AIRR - 10441-13.2015.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nilcinéia Miguel Batista Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10446-33.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Agravado(s): MONIQUE CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - acolher a desistência do agravo de instrumento manifestada pelo Banco Itaucard S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.; III - determinar à Secretaria que promova a reatuação do feito para que conste como agravante apenas a Atento Brasil S.A, atualizando os registros na forma usual.; Processo: ED-RR - 10535-98.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGROAVICULTURA FERREIRA E CHAGAS LTDA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GERSON CAMPOS

DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10627-19.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Pedro Alexandre Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10659-49.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DARLI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONGAÍ, Advogado: Eduardo Luiz Penariol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10757-66.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): VANDERLÉIA DE JESUS MENDES COSTA, Advogado: Wilson dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10938-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CRISTINA CANDIDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Flávio José Ahnert Tassára, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11027-72.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE SOUSA, Advogada: Bruna Moura de Freitas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11873-77.2013.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA VELOCIDADE MAXIMA LTDA, Advogado: Alexandre Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; Processo: AIRR - 12648-21.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): REINALDO MUNETTI, Advogada: Bruna Oliveira de Gonzalez, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 15100-48.1994.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: João José Veras de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE, Advogada: Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, caracterizado o seu intuito manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, arbitrada em 2%

sobre o valor atualizado da causa.; Processo: RR - 16795-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DOS REMEDIOS DE OLIVEIRA, Advogada: Joelma Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 20175-09.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): KLIFT SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MARTINS, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20390-84.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISELIA FÁTIMA SCHULTZ PILGER, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20451-16.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACSON ROSA MACHADO, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAVA LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Pedro de Vilhena Panazzolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e , II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20753-21.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): MARCIA ROSAURA DE SOUZA, Advogada: Marilane de Lima Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: ARR - 20757-58.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON GIACOMO DE BARCELOS, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 20901-84.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Agostini de Andrade, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 24175-41.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): EMÍLIO MENDES MIRANDA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Agravado(s) e Recorrido(s): COPLAN CONSTRUÇÕES PLANEJAMENTO IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumulação de benefício previdenciário com pensão mensal" por violação ao artigo

950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a pensão mensal concedida ao reclamante não incida nenhuma dedução ou compensação de valores recebidos a título de benefício previdenciário.; Processo: AIRR - 24278-11.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): NIVALDO MARQUES, Advogado: Ana Izabel Cicalise Ferreira, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fábio Adair Grance Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 24500-75.2002.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Herbert Gomes, Advogado: Nei Clemente de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24511-43.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JÚLIO RODRIGUES LOPES, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): MILLE AUTO PEÇAAS LTDA., Advogado: Eliana Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24694-36.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KAMPAI MOTORS LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): JOÃO JULIANO FIGUEIREDO, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 26700-93.2003.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CÉSAR RODRIGO BIGÃO E OUTROS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga com o processo de execução, como entender de direito.; Processo: AIRR - 40440-90.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogado: Breno Mendonça de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 48700-51.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 60300-94.2008.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): EDSON MENEZES DOS SANTOS, , Agravado(s): NEGÓCIOS GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NGE), , Agravado(s): LUCIANO MAURO PORTO DE BARROS GOES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 61500-19.2005.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO CARDOSO XAVIER, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE

URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 62500-66.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EDEMILSON ROBSON DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 62500-27.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PROSESP SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DINALDO DE JESUS BRITO, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 68100-24.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVAL - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LTDA., Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 70300-09.2005.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Cintia Yumi Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 71200-42.2008.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 72000-33.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Agravado(s): FÁTIMA RAPSYS CÉSAR E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80227-37.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80755-74.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Victor Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCINILTO DIAS CALACA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 86600-04.1995.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ROLAND LEÃO CASTELLO JÚNIOR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 91000-46.2005.5.01.0069 da 1a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA COELHO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 92000-10.2005.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravado(s) e Recorrente(s): COIM BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE LIXANDRÃO, Advogado: Wilson Cesca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 96900-66.2002.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): SANDRA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101100-39.2013.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ISALMIR LIMA DE AGUIAR, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Kátia Silene de Souza Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102100-43.2001.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁGONN ACADEMIA DE ESPORTES LTDA., Advogada: Daniela Rinke Santos, Agravado(s): JULIANA LOPES MORAES E OUTRA, Advogado: Cláudio Nunes, Agravado(s): VALDIR NUNES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA BARROS, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): MARCOS NEVES BERMUDEZ, , Agravado(s): NEY BENTO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 107100-55.2003.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): AMADEU SIMÃO E OUTROS, Advogada: Sílvia Denise Machado Pereira da Rocha, Decisão: em sede de juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista tombada sob o nº RT-107100-55.2000.5.15.0102. Custas em reversão a cargo do recorrido no importe de R\$333,60, calculadas, a teor da Súmula 36 do TST, sobre o valor atribuído à causa, fixada em R\$16.685,11.; Processo: AIRR - 109100-02.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JONAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130700-73.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WELDSOM ROMUALDO DA SILVA GALVÃO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; Processo: AIRR - 131377-15.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): JUDITH TOMAZ DA SILVA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 131640-53.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): AGAMENON ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 142600-58.2007.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIS CARLOS DESTEFANI, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Agravado(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogado: Roberto Stellati Pereira, Agravado(s): ABC XTAL COMPONENTES E MATERIAIS ELETRÔNICOS S.A., , Agravado(s): ARISTEU DA SILVA GRILLO, , Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, , Agravado(s): RAFAEL BANNWART GANDARA, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 153400-42.2003.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALEX DUARTE CAMPOS, Advogado: Carlos Vieira Pedro, Agravado(s): ARAM MINAS COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Francisco Ximenes de Freitas, Agravado(s): ETELVINO TAVARES LEITE, , Agravado(s): RENATO JORGE DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 160440-10.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DAVID EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 193100-59.2004.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROBSON GONCALVES, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FRANCISCO ÉDIO DE OLIVEIRA CATANDUVA - ME, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo César Lopreato Cotrim, Agravado(s): FRANCISCO ÉDIO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 224200-09.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DETONI, Advogado: Taylor Fernandes Ouverney, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravante(s): FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 305800-60.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PLACIDO DA SILVA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): SILCON AMBIENTAL LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Gois Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 344800-59.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELI ALVES CANUTO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 500836-38.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): ELOINA SOUZA LIMA DE BARROS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 633100-81.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAMIRO DAVID DUTRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrido, delas isento na forma do artigo 790 da CLT. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 636086-47.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): ECIDO PETERS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 1000513-42.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MORUMBY HOTEIS LTDA, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): UBERLAN NERES DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000532-75.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ENÉAS CASEMIRO DOS REIS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1000577-67.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALVES, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da

Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000945-70.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): LUCIETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RT SILVA ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Natali Ferreira Alves Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001022-53.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO CÉZAR PEREIRA, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001080-03.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): JAIR MIRANDA MONTEIRO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001090-66.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Jefferson Santos de Sousa, Agravado(s): PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002197-42.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INTERJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Denise Fabiane Monteiro Valentini, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3284-38.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELMÁRIO DE ARAÚJO SACRAMENTO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças do percentual de direito de arena (20%) das partidas ocorridas antes da alteração legislativa (11/3/2011), após deve prevalecer o percentual de 5%, pois decorre de preceito de lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Laporta Costa.; Processo: RR - 662-28.2011.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (FUNCEF); II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF), apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a consequente integração na remuneração e reflexo nas demais verbas trabalhistas. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pela Recorrente Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; Processo: ARR - 210500-93.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALARI, Advogado:

Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado.; Processo: AIRR - 37-86.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): EMERSON PANTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): ROSMARI GUIMARÃES, , Agravado(s): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 66-28.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILSO MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO INTERJORNADA DE 35 HORAS. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "INTERVALO INTERJORNADA. ARTIGO 66 DA CLT. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS", por ofensa ao artigo 67 da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) incluir na condenação as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo interjornada de 35 horas, com os reflexos previstos em lei; b) incluir na condenação os reflexos das horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT.; Processo: RR - 119-73.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMERSON QUINTILHANO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL.", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias, do período em que não houve a juntada de controles de jornada, sejam calculadas nos termos expostos exordial, conforme disposto no referido verbete.; Processo: ED-AIRR - 126-84.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CLAUDIO FARIA DE REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 128-04.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 194-21.2012.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): VIAÇÃO

ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da União para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. FRACIONAMENTO", por violação do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular. II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AIRR - 195-45.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEWTON CUNHA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da segunda reclamada FUNCEF.; Processo: RR - 276-61.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): MARLON DIOGENES BONADIMAN, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Recorrido(s): LOGISTICA P.F.B.LTDA., Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 381-55.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (ESTADO DO PARANÁ) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, em férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 397-48.2013.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ HAMILTON PINHEIRO QUEIROZ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista.; Processo: AIRR - 411-52.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PELAGIO LOPES DE SIQUEIRA SOBRINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 425-84.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogada: Giovana Amates França Tramujas, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Rodrigo Gama, Agravado(s): CENTER DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 437-97.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FARLEY SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 124, II, "a", e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumpridas pela empregada.; Processo: ED-AIRR - 500-50.2003.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): GENIVAL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Embargado(a): ARAËS AGROPASTORIL LTDA., , Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., , Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., , Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Embargado(a): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, , Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, , Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 504-28.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): LEONARDO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43 da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: AgR-AIRR - 504-79.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUSIE DE MENDONÇA AMORIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-Ag-AIRR - 544-28.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERNANDO CAETANO PERES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 557-97.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEILA MARA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 561-72.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Vicki Araújo Passos Ardiles, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 590-47.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANE BUENO VITACA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 631-85.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROSA PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 634-55.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDEILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EXPRESSO OCEANO LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 650-69.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Thatiana David Borges, Recorrido(s): OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento, restabelecendo a sentença.; Processo: RR - 690-43.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ZACARIAS, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 729-15.2010.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): FRANCISCO CAETANO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AILTON & HENRIQUE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: AIRR - 787-85.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): RENATO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 802-81.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ADAIAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Recorrido(s): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - EPP, , Recorrido(s): J C M DE QUEIROZ LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 823-79.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADEMIR FERREIRA LOPES, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NESTOR DA LAVRA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Priscilla Gottsfritz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 833-89.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): AMANDA SILVA QUARESMA, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ED-RR - 833-97.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 844-47.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 845-65.2012.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LISIANARA SOARES, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por violação do artigo 64 da CLT e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180 na jornada de 6 horas diárias cumprida pela empregada; e para excluir da condenação os honorários advocatícios, ficando prejudicado o exame da base de cálculo da verba honorária.; Processo: ED-AIRR - 857-20.2010.5.20.0000 da 20a. Região, corre junto com RR - 856-35.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Vanessa Santana Lima de Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 866-24.2014.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 890-20.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA NOTURNA", por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas além das 5:00 horas, em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos já deferidos; II) e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: RR - 918-93.2010.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULINO NETO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por

contrariedade à Súmula nº 331, IV, e à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, item IV, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para restabelecer a r. sentença, no particular; b) quanto ao segundo tema, para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, observados os dias em que o autor laborou em prorrogação da jornada de seis horas, sem fruição do intervalo mínimo, de 1 (uma) hora, com os reflexos já deferidos.; Processo: AIRR - 954-28.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WESLEY MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 974-24.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LOIVANE MÁRCIA TRAIION, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1018-10.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANA LÚCIA VIEGAS, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho no exame da demanda em epígrafe, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no recurso ordinário da reclamante, decidindo a matéria de fundo como entender de direito. Prejudicado os demais temas. Por decorrência, julgar prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AgR-AIRR - 1029-16.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 1071-09.2010.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAQUELENE MENEZES CUNHA, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Embargado(a): MÁRCIO AUGUSTO MALAGONI, Advogado: Lúcio Augusto Malagoli, Embargado(a): TEREZINHA PILONETO KAESKI, Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho, Embargado(a): MENEZES, BARROS & BRITO LTDA. - ME, Advogado: Túlio Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1082-40.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO BERNARDO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Cardoso Vastano, Agravado(s): TAYGUARA HELLOU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1129-14.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LIMA DA SILVA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Gláucia Montanheiro Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1173-13.2010.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATA ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1293-65.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1302-46.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LUIS DOUGLAS ACOSTA MADEIRA E OUTROS, Advogada: Adriana Cangeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1303-22.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALUMÍNIOS E VIDROS TUBARÃO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Vieira Simon, Agravado(s): PETERSON DE SOUZA MAIATE, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 1335-94.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): NASSER BAHY, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (OGMO/PR); II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a segunda reclamada (APPA) seja submetida à execução direta, nos termos do referido verbete; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (APPA); e V - julgar prejudicado o exame do tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE", trazido na minuta do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (APPA), diante do quanto decidido no recurso de revista interposto pelo reclamante acerca do referido tema.; Processo: ARR - 1340-23.2010.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELO BARDUCCO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. CPTM. INCORRÊNCIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, julgar improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que fica a cargo dos reclamantes, das quais ficam dispensados, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 316 - processo eletrônico). Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes.; Processo: RR - 1342-71.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUCIR DA ROCHA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrente(s): CRYVALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão:

por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "FÉRIAS FRACIONADAS", por ofensa ao artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, a serem apuradas na liquidação de sentença, com um terço. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1379-37.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Ana Rosa de Arruda Figueiredo, Agravado(s): GENIR VALDANHA, Advogado: Wilber Norio Ohara, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1417-41.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): JADER CRISTIANO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1435-19.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): GRAZZIELLE FELISBERTO SANTOS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1497-09.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADANS DIAS CANGANI, Advogado: Rogério Leonetti, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PORTARIA Nº 42/2007. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA" e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS", por contrariedade à Súmula 437, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, como horas extraordinárias, nos dias em que o autor teve o intervalo intrajornada reduzido apenas para 30 minutos, sem autorização específica expedida pela Delegacia Regional de Trabalho, com os reflexos já deferidos; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1530-17.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): COSME ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 1556-06.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ANA RITA GIMENEZ, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 1595-52.2012.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): DOUBLE FASTENER COMPONENTES PARA FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1630-96.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Embargado(a): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1675-44.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JOSÉ EDER MOTTA, Advogado: Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1696-28.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1699-64.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GOUACHE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Daiene Preissler Gutierrez, Recorrido(s): SHEILA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1874-77.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Silva Taccola, Agravado(s): LUCAS TRINDADE DORES, Advogada: Vivian da Veiga Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1899-27.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): SUELEN DA SILVA ROCHADEL, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e para restabelecer a sentença que havia jugado improcedentes os pedidos. Custas revertidas a cargo da reclamante, dispensada, conforme deferido na sentença, a fls. 256.; Processo: AgR-AIRR - 1927-79.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravante(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): IRACEMA LAURINDA AMORIM, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; Processo: AgR-AIRR - 1993-10.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDA SANTANA CALADO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1995-96.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): CARLOS ROBERTO AMANTE, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 2146-42.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GOMES, Advogado: Geraldo Bahia Filho, Agravado(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 2341-53.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Recorrido(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO LTDA., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, Advogado: Thiago Carvalheiro Criscuolo, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista.; Processo: ED-RR - 2730-78.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Embargado(a): ALCIDES PASSOS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2832-42.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): ANDRÉ

RODRIGUES DE CAMPOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

; Processo: RR - 10004-23.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JAIR COSTA FERREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária da segunda reclamada (PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO).;

Processo: RR - 10078-53.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO GODOI, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.;

Processo: AgR-AIRR - 10198-26.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAFAEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Agravado(s): MAELGWYN CONTECMINA BRASIL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-AIRR - 10521-02.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADILSON CASONI E OUTROS, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): JOSÉ DUTRA DA SILVA, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-AIRR - 10545-42.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Raulino Soares de Souza Júnior, Advogado: Thiago Vinicius Vieira Miranda, Agravado(s): LEIDIANE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-AIRR - 10569-28.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOAO PEDRO MONTANHEIRO FLAUZINO, Advogado: Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AIRR - 10779-92.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LAIS NATÁLIA DE JESUS, Advogado: Luiz Fernando Pastor Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11216-72.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DARCY FERRAREZI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-AIRR - 11506-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCIA REGINA DE PAULA DIMAS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 11576-03.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): HELIO JOSE BERNARDO, Advogado: Lucas Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20494-14.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGNER BURKERT ABREU, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A.; Processo: ED-RR - 21307-81.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDILSON DA SILVA PIETROVIEH, Advogada: Marina Rocetto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 21449-33.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GABRIELA DANTAS DE CASTRO, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 29000-63.2011.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): ELIONILTON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Advogado: Djacir Alexandre Pires Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 61700-57.2008.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): MARIA DE FATIMA BRESCHI, Advogada: Yara Moutinho Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AgR-AIRR - 62800-75.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JONH THOMAZ ARAÚJO PAULA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 63100-10.2009.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING SUL, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): TIAGO DIAS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGURANÇA CÃO DE GUARDA LTDA., Advogado: Marcelo dos Santos, Recorrido(s): FRIGORÍFICO SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Recorrido(s): PEMAGRAN - PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Dalmaso Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas a terceiros.; Processo: AgR-AIRR - 65000-83.2009.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): LINDINALVA EVANGELISTA PIRES FERREIRA, Advogado: Laurindo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 68900-49.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravante(s) e Recorrido(s): SORANA RAMOS DA SILVA GOMES, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DESPEDIDA MOTIVADA PELO TEOR DO DEPOIMENTO DA RECLAMANTE, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA DO RECLAMADO, EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR OUTRA EMPREGADA. COMPENSAÇÃO. QUANTUM. R\$ 50.000,00", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).; Processo: RR - 80313-90.2014.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO BIENAL" por contrariedade à Súmula nº 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão relativa às diferenças salariais e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo do Sindicato, o qual encontra-se dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 11).; Processo: AgR-AIRR - 81600-98.1994.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): CLAIR NOEMI MANTEY E OUTROS, Advogado: Angélica Von Borowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 81607-10.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): GILMAR DE SOUSA NEVES, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 81989-91.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): FRANCINILTO DIAS CALAÇA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSALTO. ECT. BANCO POSTAL. QUANTUM DEBEATUR", por violação do artigo 944 do CC e, no

mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).; Processo: ED-ARR - 90400-05.2006.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CRISTINA ROLIM LIMA MARTIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 103800-82.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): DANIANA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais e de honorários advocatícios.; Processo: RR - 106800-12.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): CREUZA MARIA DE JESUS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.- somente quanto aos temas "Férias. Pagamento em dobro. Rescisão dentro do período concessivo", por violação do artigo 137 da CLT e "Compensação por Danos Morais. Inadimplemento de verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro e a compensação por danos morais.; Processo: RR - 109700-32.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): LÚCIA NUNES GONZAGA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 114200-58.1999.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 118400-22.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: OSVALDO MARQUES VELOSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado; e II - conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, complementar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO" por violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Por via de consequência, considerar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e, in totum, o recurso de revista do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamante, no importe de R\$460,00,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$23.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 132)."; Processo: RR - 120300-88.2009.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO, Advogado: Beny Sendrovich, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças do percentual de direito de arena na razão de 20%.; Processo: AIRR - 122100-74.2001.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTÔNIO MUNHOZ FILHO, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 141700-67.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): TATIANA PERINE ROCHA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 144800-59.2008.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): CARLA LUCIANE SCHEINPFLUG MOLLERKE, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 155900-44.2004.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): IVAN SILVA DE ONOFRE, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 248000-

74.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE VERAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "Preliminar de Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante quanto aos "minutos e residuais" e "jornada de trabalho", determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca das questões relativas à jornada de trabalho do reclamante, no tocante ao tempo despendido pelo autor a título de minutos residuais, bem como se havia ou não a extrapolação habitual da jornada de oito horas estipulada no instrumento coletivo, como entender de direito. III - Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e da primeira reclamada.; Processo: AIRR - 288700-84.2007.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas - AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.- e - CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.- para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1000041-65.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VALDERICE DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valmir dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1000343-91.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): REGINA SATIKO HIROTA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000695-73.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA FILHO,

Advogado: João Batista Costa Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1001498-40.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO ISSLER, Advogado: Felipe Luis Bariani Barreto Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1002067-72.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): MARIA JOSÉ AGUIAR CORREA, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002189-92.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 9890300-64.2004.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lucio Glomb, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma